

B) 28.
Prop
DOM
DIHAB
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2020 PROPOSTA N.º 26/2020/DOM/DIHAB
Realizada em 12/08/2020 DELIBERAÇÃO N.º 268/20
ASSUNTO: Contrato de comodato entre o Município de Setúbal e a Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa

A AMBAC-Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa é uma Associação sem fins lucrativos, constituída em 14/06/2018, decorrente da dinâmica do movimento de inquilinos municipais para alteração da Lei do Arrendamento Apoiado, publicada em 2014, que veio a ser alterada em agosto de 2016.

A Associação nasceu da necessidade de defesa dos interesses dos moradores do Bairro Afonso Costa, com a missão de promover a dinamização de atividades sócio-culturais, desportivas, ambientais e de projetos de reabilitação urbana e tem desenvolvido atividades desde o ano de 2016.

O Contrato de Comodato agora apresentado tem como fim, a entrega do fogo de propriedade municipal para o funcionamento da sede da Associação, sita na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal, para uso, pela Associação em atividades comunitárias, e ações sócio-recreativas e todas as outras que se insiram na participação e organização de moradores e contribuam para melhoria da vida comunitária do Bairro.

Propõe-se assim, que a Câmara Municipal delibere a aprovação do presente Contrato de Comodato. Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Contrato de Comodato do fogo, sito na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal, propriedade municipal e Estatutos da AMBAC.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 0 Votos Contra; 0 Abstencões; 11 Votos a Favor. 1

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

CONTRATO DE COMODATO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AFONSO COSTA

Entre:

Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça da Bocage, em Setúbal legalmente representada pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Banheiro Meira, com poderes para o ato, adiante designada como MUNICÍPIO DE SETÚBAL e,

A AMBAC-Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa, pessoa coletiva n.º 514 971 088, com sede na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por AMBAC.

É celebrado o presente contrato de comodato do fogo, sito na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal, de propriedade municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Setúbal é proprietário e legítimo possuidor do fogo municipal, sito na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1- Com este contrato o Município de Setúbal entrega gratuitamente à AMBAC o fogo municipal, sito na Rua Ema Grill, 3, r/chão Esq., no Bairro Afonso Costa, em Setúbal, no estado em que se encontra para funcionamento da sede da Associação.
- 2- O fogo destina-se ao uso para a promoção de atividades comunitárias e ações sócio-recreativas e todas as outras que contribuam para a participação e organização de moradores e melhoria da vida comunitária do Bairro.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 1- É obrigação da AMBAC manter o regular funcionamento das atividades no fogo, sob pena de caducar a cedência do mesmo. Para o efeito, a interrupção do funcionamento de atividades não poderá ultrapassar os 60 dias.
- 2- Comunicar à Câmara Municipal de Setúbal, sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça do fogo ou que terceiros arroguem direitos sobre eles.
- 3- Impedir a ocupação por terceiros do todo ou parte do fogo e responsabilizar-se por eventuais prejuízos que a Câmara Municipal de Setúbal vier a sofrer e que se prendam com a má utilização do espaço.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- 4- Manter em bom estado de conservação do fogo municipal.
- 5- Não efetuar qualquer alteração do fogo, sem o prévio conhecimento da Câmara.
- 6- Não utilizar o espaço para os fins diversos a que se destinam:
- 7- Responsabiliza-se pelo pagamento das despesas decorrentes de água e eletricidade.

CLÁUSULA QUARTA

O incumprimento de quaisquer obrigações constantes na cláusula anterior confere ao Município de Setúbal o direito de resolver o contrato e ordenar a desocupação do fogo municipal cedido, sem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega gratuita é feita por um período de um ano, renovável por iguais períodos, caso as partes não manifestem intenção de cessar o mesmo, com a respetiva fundamentação e com a antecedência de pelo menos 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- Após a comunicação da decisão de resolução do contrato por ofício simples e comunicando os motivos fundamentados no incumprimento do mesmo, a AMBAC compromete-se em deixar o fogo municipal livre e desocupado, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de notificação para o efeito.
- 2- Caso não se retire no prazo estipulado, a AMBAC autoriza o Município de Setúbal a proceder à desocupação, não se responsabilizando, esta última, por qualquer dano que possa causar nos bens que lá se encontrem, renunciando assim, a AMBAC a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Setúbal, _____ de _____ de 2020

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Maria das Dores Meira

A Presidente da AMBAC-Associação de Moradores do Bairro Afonso Costa

Isabel Maria Dias Segurado

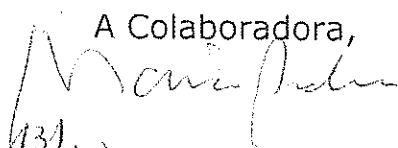

4

CERTIDÃO

Eu, abaixo-assinada, Maria João Fernandes Pádua, devidamente autorizada pela Notária Sandra Morais Teles Bolhão, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o número 414/21, **QUATRO** folhas, por mim numeradas e rubricadas, estão conforme o original exarado de **cento e quinze** a folhas **cento e dezasseis verso**, do Livro de Escrituras diversas número **CEM - A**, deste Cartório Notarial de Setúbal. -----

Cartório Notarial de Setúbal,
a **dezasseis de Julho de dois mil e dezanove**

A Colaboradora,

Registado sob o n.º 4131

4

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão
Livro 460-A
Fls 915
87

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia **dezasseis de Julho de dois mil e dezanove**, em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, número 19 - B, perante mim, **Sandra Morais Teles Bolhão**, NIF 222 949 724, Notária com Cartório no referido local, compareceram como outorgantes:-----

A) ISABEL MARIA DIAS SEGURADO, divorciada, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente na Rua Ema Grill, número 54, rés-do-chão esquerdo, Setúbal, portadora do Cartão de Cidadão número 10127018 6ZX4, válido até 15/03/2022, emitido pela República Portuguesa; -----

B) RITA ISABEL MENDÃO DA SILVA, solteira, maior, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente na Rua Irene Nascimento, lote 8, segundo andar esquerdo, Setúbal, portadora do Cartão de Cidadão número 11327951 5ZY8, válido até 01/02/2021, emitido pela República Portuguesa, as quais outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Secretária da Direção, com poderes para o acto da Associação denominada **"AMBAC - ASSOCIAÇÃO DE**

4
[Handwritten signature]

MORADORES DO BAIRO AFONSO COSTA", NIPC 514 971 088, com sede na Rua Doutor Luís Teixeira de Macedo e Castro, número 46, rés-do-chão direito, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, qualidade e suficiência de poderes, que verifiquei, respetivamente, pelas Actas da Assembleia Geral números quatro e cinco, respetivamente, de vinte e cinco e vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, cuja pública-forma, **arquivo**, e pelos respectivos Estatutos. -----

-Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

E POR ELAS FOI DITO:-----

-Que, a Associação sua representada denominada "**AMBAC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRO AFONSO COSTA**", rege-se pelos Estatutos constantes da Constituição de Associação realizada a catorze de Junho de dois mil e dezoito, registada na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de Lisboa, devidamente depositada electronicamente no sitio <https://publicacoes.mj.pt>, que consultei à data de hoje. ---

-Que, na reunião ordinária de cinco de Julho de dois mil e dezanove, constante da Acta da Assembleia Geral número cinco,

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão
Livro <u>100-A</u>
Fls <u>116</u>
<u>87</u>

cuja pública-forma **arquivo**, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes, mudar a sede da Associação para a Rua Ema Grill, lote 3, rés-do-chão esquerdo, 2910-051, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal. -----

-Que, dando execução ao deliberado na citada reunião ordinária, pela presente Escritura, alteram os Estatutos da Associação, dando nova redação ao Artigo Primeiro dos Estatutos, que passa a ser o seguinte:-----

-----Artigo Primeiro -----

-----Denominação, sede e duração -----

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AMBAC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AFONSO COSTA, e tem a sede na Rua Ema Grill, lote 3, rés-do-chão esquerdo, 2910-051, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal e constitui-se por tempo indeterminado. ----

2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 514 971 088 e número de identificação na segurança social 25149710888. ---

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Arquivo: -----

As públicas-formas das mencionadas actas. -----

4

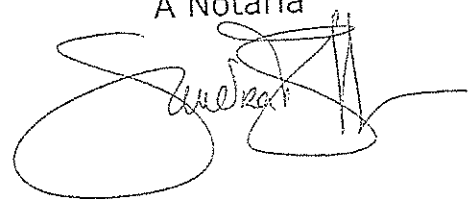
u/AA

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta às outorgantes.

- Isabel Maria Dias Segurado

- Rita Isabel Alencar da Silva

A Notária



Estadística n.º	—
Conta N.º	130

83

Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 573/2018

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "AMBAC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AFONSO COSTA" NIPC n.º 514971088.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Registo Nacional das Pessoas Colectivas Lisboa , 2018-06-14 15:39

Ajudante


(Isabel Maria Ventura)

Constituição de Associação

F11
IV
F12
w

Primeiro: DORILIA DE JESUS DOS SANTOS , divorciada, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente em Rua Ema Grill , Número 9, 2º A, Setúbal, contribuinte nº 105958620.

Segundo: MARIA GEORGETA DA COSTA RIBEIRO FONSECA , viúva, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente em Rua Ema Grill , Número 1, 1º C, Setúbal, contribuinte nº 119050919.

Terceiro: JOSÉ JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO , casado, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente em Rua Irene Nascimento , Número 8, 1º dto, Setúbal, contribuinte nº 159381185.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação AMBAC - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO AFONSO COSTA , e tem a sede na Rua Doutor Luís Teixeira de Macedo e Castro , Número 46, rc dt, Setúbal , freguesia de Setúbal (São Sebastião) , concelho de Setúbal e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514971088 e o número de identificação na segurança social 25149710888.

Artigo 2.º

Fim

F12
IV

F12
A

A associação tem como fim Defesa dos interesses dos moradores do Bairro Afonso Costa, promovendo a participação de actividades sócio-culturais, desportivas, ambientais e o apoio em projectos de reabilitação urbana .

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

F13
IV
J11
I
S

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

F14
IV
F15
H

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

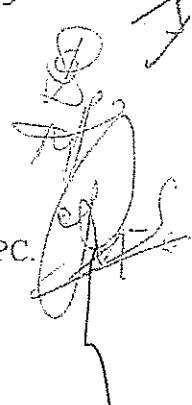
Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 14 dias do mês de Junho de 2018

Dorilia de Jesus dos Santos
Maria Georgeta da Costa Ribeiro Fonseca
José Joaquim Costa Ribeiro

Reconheço as assinaturas supra de DORILIA DE JESUS DOS SANTOS, MARIA GEORGETA DA COSTA RIBEIRO FONSECA e de JOSÉ JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 01093156, válido até 18/10/2027, do n.º 05515927 válido até 27/11/2021 e do n.º 05604955 válido até 16/01/2028 emitidos pela República Portuguesa.

FIS
IV
FIV
IV



Certificado de Admissibilidade nº 2018043474 , aprovado na hora, pelo RNPC.
Lisboa e RNPC, 14 de Junho de 2018.

O Ajudante,

Isabel Maria Ventura
(Isabel Maria Ventura)